



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.285, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei Federal nº 12.527/2011, dispondo sobre comunicação interna e externa no âmbito da Administração Pública municipal e dá outras providências.

EVERALDO BUENO ROLIM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHACORÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a aplicabilidade da Lei de Acesso a Informações, Lei Federal nº 12.527/2011, no que se refere a comunicações internas e externas, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º Solicitações de documentações, manifestações e requerimentos, formulados por qualquer cidadão deverá ser apresentado no Protocolo Central, junto ao Setor de Tributos do Município em duas vias de igual teor e forma, integrais que ficarão em poder da Administração.

§ 1º Uma das vias será arquivada pelo Setor de Tributos do Município com anotação do encaminhamento dado e a data de sua ocorrência e a outra, será, imediatamente encaminhada para o Setor ou Secretaria responsável pela resposta.

§ 2º Recebido o documentos e requerimentos pelo servidor responsável, em prazo impreterível de dez dias corridos para apresentar resposta escrita ao requerente, diretamente ou deixando a disposição do interessado junto ao Protocolo Central.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

§ 3º Respondido o pedido e/ou fornecidas as cópias requeridas, via de igual e forma será encaminhada a Assessoria Jurídica para arquivamento.

§ 4º Em caso de fornecimento de cópias, a parte requerente deverá arcar com custas e despesas para emissão das cópias.

§ 5º O presente Decreto não isenta do pagamento de taxa de protocolo instituída pela Legislação Municipal.

§ 6º A Assessoria Jurídica do Municipal se solicitada, emitirá orientação verbal ou escrita de apoio a resposta de requerimentos complexos, mas não responderá pelo servidor responsável.

§ 7º Em cada Secretaria, ficam como responsáveis pela resposta ou acompanhamento de respostas a documentos internos ou externos o Secretário Municipal.

§ 8º Em sendo necessário que a resposta seja firmada pelo Prefeito ou Secretário, além do responsável pela diligencia, antes de vencido o prazo de resposta, tal documento deve ser encaminhado a autoridade competente.

Art. 3º A comunicação interna se dará pelos instrumentos de redação oficial aplicáveis e terão como prazo de resposta o período de cinco dias uteis.

§ 1º Ofícios recebidos de órgãos de controle externo, Poder Judiciário, Legislativo ou Executivo, de qualquer local, serão respondidos pela Secretaria de Administração, que, imediatamente após recepcionar o documento, encaminhará cópia integral a Secretaria responsável que deverá encaminhar as informações em até cinco dias uteis para a Secretaria de Administração, por escrito, juntamente com os documentos que o devem instruir.

§ 2º Em caso de documento requisitado pelo Prefeito Municipal, pela Assessoria Jurídica ou Procurador Jurídico os prazos de resposta serão determinados pelos responsáveis por tais órgãos, levando em conta prazos externos e processuais que devem ser observados.

§ 3º Excepcionalmente a comunicação interna se dará por outro meio, que não o escrito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Art. 4º A Assessoria Jurídica possui prazo de dez dias uteis para proferir parecer jurídico, quando solicitado por escrito e devidamente instruído com os documentos necessários e, em casos urgentes, mediante justificativa plausível, o parecer poderá ser proferido em até cinco dias uteis.

Art. 5º o Prazo de resposta à expedientes externos não podem ultrapassar o prazo estabelecido no ofício de requerimento, quando se tratar de órgãos de Controle Externo ou do Poder Judiciário, ou no máximo, 15 (quinze) dias em se tratando de requerimento de particular, contados computando-se feriados e dias não uteis.

Art. 6º Os prazos de comunicação externa poderão, mediante autorização das partes envolvidas serem prorrogados, nunca ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORÁ, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.



EVERALDO BUENO ROLIM

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se: CUMPRA-SE.



DANIELI DE ALMEIDA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

